



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA  
CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

CONTRATO Nº 004/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

Contrato Administrativo nº 004/2024 de serviço temporário por prazo determinado, que celebram entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA - PA**, doravante denominado Contratante, e a Sr<sup>a</sup>. **VANESSA PARRIÃO VIANA**, doravante denominado Contratado, nos termos abaixo.

Por este único e particular instrumento de carta - contrato de prestação de serviços por tempo determinado e com vínculo empregatício, que de um lado a **CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE PIÇARRA - PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 01.620.190/0001-02, estabelecida à Avenida Araguaia, nº 682, Bairro Centro, na cidade de Piçarra, Estado do Pará, neste ato representado por seu titular, a Sr<sup>a</sup>. **Carmem Lúcia leite Barbosa Medeiros**, Presidente da Câmara Legislativa do Município, biênio 2023/2024, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.312.417 SSP/TO e do CPF nº. 341.089.395-49, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, Sr<sup>a</sup>. **VANESSA PARRIÃO VIANA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Francisco Belarmino s/nº, Bairro Brasil Novo, na cidade de Piçarra, Estado do Pará, portadora da Carteira de Identidade nº 4728148- PC/PA e do CPF nº. 005.636.522 - 50, aqui denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento pelas razões e condições a seguir estabelecidas:

#### DA FUNDAMENTAÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este instrumento é fundamentado no artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com a Resolução nº 004, de 27.02.1997, obedecendo aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

#### DO OBJETO E VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Objetiva o presente instrumento a contratação temporária de pessoa física, para o exercício da função de **Secretária Legislativa**, vinculada à Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Piçarra.

#### DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REMUNERAÇÃO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses compreendendo ao período de 02 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado se houver necessidade ou excepcional interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA** - A contratada receberá mensalmente, pela prestação dos serviços objeto deste instrumento a importância de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) brutos, conforme Resolução nº 001/2012 de 13 de Março de 2012, da Câmara Municipal, devendo sofrer aumento

AVENIDA ARAGUAIA, Nº. 682, CENTRO, PIÇARRA - PARÁ.

TELEFAX (0xx94) 3422-1049 / 3422 - 1236

E-mail: camara-picarra@hotmail.com



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA  
CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

salarial quando houver alteração na Resolução citada acima. Obs. (a contratada receberá um salário mínimo e mais gratificação cabíveis, por acúmulo de serviços, e observando a Resolução citada acima esta defasada.)

### DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA QUINTA** - A contratada obriga-se ao fiel cumprimento deste instrumento, sob pena das sanções previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislação pertinente a matéria, sobre tudo, prestar serviços ao contratante das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, excetuando-se os feriados nacionais e municipais, com o horário contínuo de 06 horas diárias.

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica a contratada obrigada a prestar serviços de secretária, tais como confecção de ofícios, memorandos, requerimentos, atas e outros que estiverem sob seu domínio bem como zelar pelo bom andamento do trabalho, obedecendo ao princípio da eficiência, eficácia e efetividade.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica desde já autorizado pela contratada o desconto em folha de pagamento dos encargos conforme tabela estabelecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e demais encargos legais e correlatos.

**CLÁUSULA OITAVA** - O contratante obriga-se ao pagamento mensal, do valor estabelecido na Cláusula Quarta e, repassar ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS a obrigação patronal e quaisquer outros encargos correlatos e legais.

**CLÁUSULA NONA** - O contratante obriga-se, ao final da vigência deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações, ao pagamento de férias proporcionais e 13° (décimo terceiro) salário, quando for o caso.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo, por iniciativa de uma das partes e/ou ambas, inclusive por inadimplemento das condições aqui estabelecida, independente de notificação ou interpelação judicial.

### DO REGIME JURÍDICO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Regime Jurídico do Servidor Temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípio de Direito Público, aplicando-se no que forem compatíveis com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres previstos em Leis Nacionais.

### DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Este Contrato será afixado em local público e fará parte do

AVENIDA ARAGUAIA, Nº. 682, CENTRO, PIÇARRA - PARÁ.

TELEFAX (0xx94) 3422-1049 / 3422 - 1236

E-mail: camara-picarra@hotmail.com



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA  
CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

Processo de Prestação de Contas que será encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM / PA.

**DA CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os recursos financeiros para cobertura da despesa objeto do presente instrumento, encontram-se estabelecidos na Despesa para o Exercício Financeiro 2024: de 01.031.001.2.001 da Câmara Municipal e de 01.031.0001.2004 - Contratação por tempo determinado.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o Foro da Comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, lavram o presente termo de Carta - contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Piçarra, Pará, 02 de Janeiro de 2024.

**CARMEM LÚCIA LEITE BARBOSA MEDEIROS**  
Presidente da Câmara Municipal de Piçarra – PA  
CONTRATANTE

**VANESSA PARRIÃO VIANA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1º -   
**ANTONIO CHARLES SANTANA MILHOMEM**  
CPF nº: 618.638.401 – 25

2º -   
**RAQUEL SANTOS LIMA**  
CPF nº: 933.777.542 – 53

AVENIDA ARAGUAIA, Nº. 682, CENTRO, PIÇARRA - PARÁ.  
TELEFAX (0xx94) 3422-1049 / 3422 – 1236  
E-mail: camara-picarra@hotmail.com




ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA  
CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

**PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a todos quanto a presente publicação virem ou dela tiverem conhecimento, pela Câmara Municipal de Piçarra, o Contrato Administrativo nº **004/2024** de serviço temporário por prazo determinado, que celebram entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA - PA, doravante denominado Contratante, e a Sra. **VANESSA PARRIÃO VIANA**. Para que seja fixado no Quadro de Publicação desta Câmara Municipal, a fim de que se produção os efeitos jurídicos.

Piçarra – PA, 02 de Janeiro de 2024.

  
CARMEM LÚCIA BARBOSA MEDEIROS  
PRESIDENTE

  
DERIVALDO GONÇALVES BARROS  
1º SECRETÁRIO

  
EDSON LOPES DA SILVA  
2º SECRETÁRIO